



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2024

"Acrescenta artigo no Código de Posturas de Ouro Fino, Lei Municipal nº 1.648/93 e dá outras providências"

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O Código de Posturas de Ouro Fino, Lei Municipal nº 1.648/93, passará a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

"Art. 88 – D: Será permitido aos comerciantes, respeitados os horários estabelecidos no art. 169 deste código, a utilização de 50% (cinquenta por cento) do espaço físico correspondente à fachada do estabelecimento com destinação à colocação de banners, expositores, placas, mesas, cadeiras e similares, desde que respeitando corredor mínimo para passagem de pedestres de 1,00 (um) metro.

§ 1º - Nos mesmos termos do caput, será permitido aos comerciantes utilizarem a fachada do imóvel vizinho ao seu estabelecimento, desde que expressamente autorizado pelo proprietário.

§ 2º - Considerado parecer técnico, que levará em consideração as condições locais e os fatores de mobilidade do pedestre, acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, segurança, conforto, sossego da vizinhança e higiene, poderá o Poder Executivo restringir a utilização da calçada de determinados imóveis, nos termos permissivos do caput, por meio de ato administrativo.

§ 3º - Para o fiel cumprimento deste artigo, poderá o Poder Público delimitar, por meios de sinais indicativos, a área a ser utilizada pelo comerciante.

Art. 2º. Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

Ouro Fino, 30 de Abril de 2024.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2024****LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2024**

“Acrescenta artigo no Código de Posturas de Ouro Fino, Lei Municipal nº 1.648/93 e dá outras providências”

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. O Código de Posturas de Ouro Fino, Lei Municipal nº 1.648/93, passará a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

*“**Art. 88 – D:** Será permitido aos comerciantes, respeitados os horários estabelecidos no art. 169 deste código, a utilização de 50% (cinquenta por cento) do espaço físico correspondente à fachada do estabelecimento com destinação à colocação de banners, expositores, placas, mesas, cadeiras e similares, desde que respeitando corredor mínimo para passagem de pedestres de 1,00 (um) metro.*

§ 1º - Nos mesmos termos do caput, será permitido aos comerciantes utilizarem a fachada do imóvel vizinho ao seu estabelecimento, desde que expressamente autorizado pelo proprietário.

§ 2º - Considerado parecer técnico, que levará em consideração as condições locais e os fatores de mobilidade do pedestre, acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, segurança, conforto, sossego da vizinhança e higiene, poderá o Poder Executivo restringir a utilização da calçada de determinados imóveis, nos termos permissivos do caput, por meio de ato administrativo.

§ 3º - Para o fiel cumprimento deste artigo, poderá o Poder Público delimitar, por meios de sinais indicativos, a área a ser utilizada pelo comerciante.

Art. 2º. Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação. Ouro Fino, 30 de Abril de 2024.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:D4BE61BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/04/2024. Edição 3757
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>